

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1 Publicação do acórdão nos Embargos de Declaração do TEMA 177 do STF

(Paradigma RE 598.085)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 195, caput, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.858/99, que revogou a isenção da contribuição para o PIS e a COFINS concedida pela Lei Complementar nº 70/91 às sociedades cooperativas.

Tese Firmada: “São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas”.

Anotação NUGEP: Embargos de declaração desprovidos. Mantidos os termos do acórdão original, abaixo reproduzido. (publicação do acórdão dos embargos de declaração em 03/10/2017).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Isenção; Contribuições Sociais; PIS; COFINS; Fato Gerador; Incidência.

[Inteiro teor](#)

2 Publicação do acórdão do TEMA 499 do STF

(Paradigma RE 612.043)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 1º; 5º, XXI; e 109, § 2º, da Constituição Federal, a abrangência dos efeitos da coisa julgada em execução de sentença proferida em ação ordinária de caráter coletivo ajuizada por entidade associativa de caráter civil relativamente aos substituídos, para definir se abrangeria somente os filiados à data da propositura da ação ou também os que, no decorrer, alcançaram essa qualidade.

Tese Firmada: “A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento” (publicação do acórdão em 06/10/2017).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação; Legitimidade para a Causa; Execução. DIREITO CIVIL; Pessoas Jurídicas; Associação.

[Inteiro teor](#)

3

Trânsito em julgado do Tema 403 do STF

(Paradigma RE 635.648)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 37, I, II e IX, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 9º, III, da Lei nº 8.745/93, que veda a contratação de professor substituto com contrato vigente, ou que seu último contrato nessa modalidade tenha terminado há menos de dois anos.

Tese Firmada: “É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado” (trânsito julgado em 07/10/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Professor; Temporário.

[Inteiro teor](#)

4

Trânsito em julgado do TEMA 943 do STJ

(Paradigma REsp 1.551.488)

Questão submetida a julgamento: Definir: I) se, em havendo transação para migração de plano de benefícios de previdência privada, é cabível a aplicação do mesmo raciocínio sufragado pela Súmula 289/STJ para o instituto jurídico do resgate; e II) se, para anulação de cláusula contratual da transação, é necessária observância às regras inerentes a essa modalidade contratual, previstas no Código Civil.

Tese Firmada: “1.1. Em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária. 1.2. Em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao *status quo ante*” (trânsito julgado em 27/09/2017).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Previdência privada; Obrigações; Correção Monetária; Espécies de Contratos.

[Inteiro teor](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Dúvida sobre cabimento do recurso especial inviabiliza pedido de suspensão em IRDR.

Leia a [decisão](#).

[Leia mais](#)

- STJ determina retorno de processo ao tribunal de origem para aguardar decisão do STF em repercussão geral.

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP